



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício nº 071/GP/2019

Juara - MT, 13 de março de 2019.

Ao
Plenário das Deliberações
Nesta

Ilustríssimos(as) Vereadores(as),

Vimos por intermédio deste, encaminhar a Vossas Senhorias o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2019 – Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Juara - MT, para que seja submetido à apreciação do plenário desta Casa e aprovação após os tramites regimentais.

Na oportunidade, elevamos protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente


Ver. Flavio Valério
(Flavinho)
Primeiro Secretário


Ver. Ulliane Patrícia Ferreira Rocha
(Ulliane Macarena)
Vice-Presidente


Ver. João Batista Rissotti
(João Rissotti)
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 349/2019
Data: 18/03/2019 - Horário: 09:34
Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 002/2019

Autor: Mesa Diretora.

Institui o Banco de Ideias Legislativas no
Município de Juara - MT.

A Câmara Municipal aprova.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Juara - MT.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I - promover a legislação participativa no âmbito do municipal;
- II - aproximar o Poder Legislativo da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no *caput* deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I - conter a identificação do(s) autore(s), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;
- II - serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º Associações, sindicatos, ONG's partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autore(s).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO

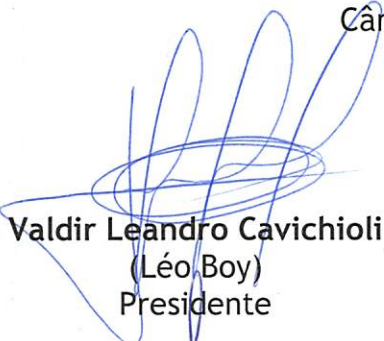


Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT, 13 de março de 2019.


Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente


Flavio Valério
(Flavinho)
Segundo Secretário


Ulliane Patrícia Ferreira Rocha
(Ulliane Macarena)
Vice-Presidente


João Batista Rissotti
(João Rissotti)
Segundo Secretário



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2019, que institui o banco de ideias legislativas do município de Juara - MT.

O objetivo é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidade da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Ideia Legislativa

Ideias Legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou se criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda a leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Juara - MT.

Não serão aceitos textos que:

- Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Juara - MT;
- Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo racista violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
- Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Da fundamentação:

A *priori*, pesquisando no banco de dados de leis municipais do município de Juara-MT, não há nenhuma lei em vigor que institua um banco de ideias legislativas no município de Juara-MT.

São várias as intenções do projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da Câmara e a comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O art. 4º do PL, diz que “Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas”. Logo, a autoria das sugestões não precisa ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o PL vem a inovar na municipalidade.

O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem.

Desta forma, justificamos o presente projeto e na oportunidade solicitamos o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Juara-MT, 13 de março de 2019.


Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente


Flavio Valério
(Flavinho)
Segundo Secretário


Ulliane Patrícia Ferreira Rocha
(Ulliane Macarena)
Vice-Presidente


João Batista Rissotti
(João Rissotti)
Segundo Secretário